



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Anteposta de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<u>5/XII/2.<sup>a</sup></u>
<b>Título da iniciativa:</b>	Regulamentação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar do PAN
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>A iniciativa legislativa em apreço, tem por objeto a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de lei que visa proceder “à <i>definição dos princípios gerais respeitantes ao exercício profissional dos Técnicos Auxiliares de Saúde, reconhecendo e regulamentando a profissão.</i>”</p>
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca, entre outros considerandos, que “os <i>Técnicos Auxiliares de Saúde têm, diariamente, os mesmos constrangimentos, obrigações e riscos que os restantes profissionais de saúde, pelo que é essencial que tenham uma regulamentação laboral equivalente, quer na carga horária, quer no gozo de períodos de descanso, quer nas compensações laborais pelo trabalho por turnos, quer na definição das suas funções e competências, e progressão nas carreiras. Trata-se de repor a equidade laboral, colmatando um vazio legal que gera uma situação de injustiça e que em muito contribui para o desgaste destes profissionais e do absentismo laboral.</i></p> <p><i>Pese embora a categoria de Técnico Auxiliar de Saúde seja reconhecida no Catálogo Nacional de Profissões, existindo vários cursos de formação profissional certificados por</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>organismos governamentais, o Estado não reconhece a profissão no domínio do Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas.</i></p> <p><i>Ante o exposto, pretende-se, agora, a dignificação desta profissão, que representa a terceira força produtiva nos hospitais e centros de saúde, nacionais e regionais, através da regulamentação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, definição das suas competências técnicas, bem como a estrutura de carreira e funções desempenhadas.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	03/02/2022
<b>Data de admissão:</b>	04/02/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	07/03/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Administração pública regional e Trabalho)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 38/2012</a> – “Recomenda a abertura de um processo de negociação com as organizações representativas dos assistentes técnicos e assistentes operacionais do Serviço Regional de Saúde com vista à inclusão das suas carreiras no elenco dos profissionais de saúde da Região Autónoma dos Açores”.</li></ul>
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Resolução da Assembleia da República n.º 37/2021, de 2 de fevereiro</a> – Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho</a> - Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro</a> - Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções pública;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de outubro</a> - Reformula as carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde (Revogado pelo <a href="#">DL n.º 121/2008, de 11 de julho</a>).</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O DL n.º 231/92, de 21 de outubro, referido no 1.º parágrafo da exposição de motivos, foi revogado com a entrada em vigor do DL n.º 121/2008, de 11 de julho;</li><li>• A remissão presente no n.º 1 do artigo 16.º é imprecisa, uma vez que o artigo 4.º não contém n.º 3.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 19.º, a presente lei entra em vigor a 2 de janeiro de 2023, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Carlos Viveiros e Jorge Silveira.

**Data:** 15/02/2022